



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará

Processo nº 1253/2022

Requerente: ERINALDO DANTAS FILHOS e outros CONSELEIROS

Relator(a) : ANTONIO CLETO GOMES

VOTO

Examinando a proposta de criação da **DIRETORIA ADJUNTA DE ACESSO À JUSTIÇA – DAAJ/OAB/CE**, assim como o Projeto de Resolução submetido ao Egrégio Conselho Seccional da OAB/CE, este Relator passa a justificar o seu voto.

A Lei Federal nº 8.906/94, em seu art. 55, dispôs que:

Art. 55. A diretoria do Conselho Federal é composta de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Secretário-Geral, de um Secretário-Geral Adjunto e de um Tesoureiro.

O art. 59, da Lei Federal nº 8.906/94, também determinou que:

Art. 59. A diretoria do Conselho Seccional tem composição idêntica e atribuições equivalentes às do Conselho Federal, na forma do regimento interno daquele.

Em 1994, ou seja, há quase 30 anos atrás, foi prevista uma Diretoria do Conselho Seccional da OAB/CE composta por 05 (cinco) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Secretário-Geral Adjunto e de Tesoureiro.

Ao logo destes quase 30 anos, a Diretoria do Conselho Seccional da OAB se deparou e continua se deparando com uma quantidade enorme de atribuições em decorrência da elevação do número de inscritos, ampliação dos números de órgãos julgadores e correlatos, elevação do número de processos judiciais e/ou administrativos, sem contar as demais atividades desenvolvidas pela OAB/CE.

Por tudo isso, uma Diretoria da OAB/CE composta por apenas 05 (cinco) Diretores, como previsto no art. 59, da Lei nº 8.906/94, por mais dedicada e esforçada que seja, não conseguirá atender todas as demandas dos advogados e da sociedade em geral.

No Conselho Seccional da OAB/CE já existem as Diretorias Adjuntas previstas no art. 6º, alíneas “g” a “k”, *verbis*:

Art. 6º São Órgãos do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará: (NR1)*

(...)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará

- g) o Diretor Tesoureiro Adjunto; (NR3)*
- h) a Diretoria Adjunta de Relações Institucionais; (NR3)*
- i) a Diretoria Adjunta para as Subseções. (NR3)*
- j) a Diretoria Adjunta de Prerrogativas; (NR9)*
- k) a Diretoria Adjunta para a Jovem Advocacia; (NR9)*

Assim, plenamente justificável a criação da DAAJ/OAB/CE.

Quanto a relevância da justificativa para a criação da DAAJ/OAB/CE, importante trazer à colação às disposições contidas no art. 44, I, da Lei nº 8.906/94, que dispõe:

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, **e pugnar** pela boa aplicação das leis, **pela rápida administração da justiça** e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

Não resta dúvida de que a OAB/CE deverá buscar, diuturnamente, mecanismo que possa contribuir para rápida administração da justiça, **sendo a morosidade uma das maiores dificuldades enfrentadas pelo advogado na atualidade.**

A DAAJ/OAB/CE irá empreender os seus esforços junto ao Poder Judiciário e aos órgãos correlatos para que as decisões judiciais e/ou administrativas sejam proferidas no menor espaço do tempo possível.

Logrando êxito quanto a esta atribuição haverá benefício para o jurisdicionado, que terá o seu direito apreciação em tempo razoável, assim como para os advogados dos respectivos processos, que poderão receber os seus honorários contratuais e/ou sucumbenciais, de forma mais célere.

Cite-se, também, o art. 20, do Regulamento Geral da OAB que determina que o bacharel, ao ingressar nos quadros da Ordem, preste o seguinte compromisso:

Art. 20. O requerente à inscrição principal no quadro de advogados presta o seguinte compromisso perante o Conselho Seccional, a Diretoria ou o Conselho da Subseção: “Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, **a rápida administração da justiça** e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.”



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Ceará

O advogado, por si só, sem o apoio institucional da OAB/CE, não conseguirá ultimar os procedimentos necessários para tornar a administração da justiça de forma rápida.

Por isto que o art. 53, do Regulamento Geral da OAB, obriga os dirigentes da Ordem a cumprir o compromisso ali descrito, *verbis*:

Art. 53. Os conselheiros e dirigentes dos órgãos da OAB tomam posse firmando, juntamente com o Presidente, o termo específico, após prestar o seguinte compromisso: “Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia.”

A Justiça do Estado do Ceará ainda é morosa e carece de aperfeiçoamento.

Existem julgadores que não atendem os advogados e que passam anos e anos para proferir uma decisão judicial.

Este fato é notório e dispensa maiores comentários.

Assim, o Diretor da DAAJ/OAB/CE irá dedicar o seu mandato para cumprir os princípios e finalidade da OAB, com atuação voltada para a rápida administração da justiça.

Do ponto de vista formal e material, não tenho dúvida de que a DAAJ/OAB/CE poderá empreender os seus esforços para tornar a justiça mais acessível e com resultados mais célere.

Como já proclamava RUI BARBOSA: “**Justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada**”.

Assim e por tudo que deste processo consta **VOTO** pelo deferimento da **PROPOSIÇÃO** apresentada por **ERINALDO DANTAS FILHO** e outros **CONSELEIROS SECCIONAIS**, no sentido de criar a **DIRETORIA ADJUNTA DE ACESSO À JUSTIÇA DA OAB/CE** e alterar o art. 6º, criando a alínea “i” do inciso IV do art. 6º, criando a “Seção XII do Capítulo IV do Título I, e criando o art. 55f, todos do Regimento Interno da OAB/CE.

É a proposta de voto que submeto aos meus ilustres pares.

Fortaleza/CE 11 de janeiro de 2022

Antonio Cleto Gomes
Relator(a)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará

PROPOSIÇÃO Nº 1253/2022 - Proponente: Erinaldo Dantas Filhos e outros Conselheiros Seccionais da OAB/CE - **Relator(a):** Antonio Cleto Gomes. **EMENTA:** **CRIAÇÃO DA DIRETORIA ADJUNTA DE ACESSO À JUSTIÇA. ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA OAB/CE.** I - Cumpridas as formalidades previstas no Regimento Interno da OAB/CE e estando presente a necessidade de criação da Diretoria para ultimar procedimentos e tornar a administração da justiça mais rápida (art. 44, da Lei nº 8.06/94), fica criada a **DIRETORIA ADJUNTA DE ACESSO À JUSTIÇA DA OAB/CE.** II – Por via de consequência, fica alterado o art. 6º, criando a alínea “j” do inciso IV do art. 6º, criando a “Seção XII do Capítulo IV do Título I, e criado o art. 55f, do Regimento Interno da OAB/CE. III – Precedentes do Pleno do Conselho Seccional da OAB/CE. IV – Procedência da Proposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, **ACORDAM** os Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, por unanimidade, em acolher o voto do(a) Relator(a), que parte integrante deste. Sala Virtual das Sessões, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2022. **Erinaldo Dantas Filho**, Presidente. **Antonio Cleto Gomes**, Relator(a).